

PROJETO BÁSICO

DO OBJETIVO:

A presente demanda tem por objetivo reformar os decks das praias Estaleiro e Estaleirinho, garantindo segurança, acessibilidade e funcionalidade a esses equipamentos públicos, que são essenciais para a infraestrutura turística e para o acesso seguro de moradores e visitantes.

Para tanto, será necessária a contratação de empresa especializada para execução de serviços de reforma, adequação e reforço estrutural, em conformidade com as normas técnicas vigentes, utilizando materiais resistentes ao ambiente litorâneo e mão de obra qualificada.

O investimento visa valorizar os espaços públicos, fomentar o turismo sustentável e preservar a imagem positiva do município junto à comunidade, visitantes e operadores do setor turístico.

Unidade requisitante: Secretaria de Planejamento Urbano

Área Técnica/Equipe de Planejamento/Agente responsável pela elaboração do Projeto Básico

Nome Completo: Carmem Lúcia Nascimento

Matrícula: 1753

Cargo: Analista Administrativo

Unidade de Lotação: Secretaria de Planejamento Urbano

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. A presente contratação será realizada com recursos do Orçamento Geral da União – exercício de 2021, por meio do Contrato de Repasse OGU nº 914451/2021, firmado com a interveniência da Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa “A Hora do Turismo”, que tem por finalidade a Reforma e Construção de Infraestrutura na Orla das Praias de Estaleiro e Estaleirinho, no Município de Balneário Camboriú/SC.

1.2. O objeto consiste na reforma dos decks localizados nas praias de Estaleiro e Estaleirinho, com o objetivo de garantir melhores condições de segurança, acessibilidade e funcionalidade a esses equipamentos públicos, considerados essenciais para o fortalecimento da infraestrutura turística local e para o acesso adequado de moradores e visitantes.

1.3. O valor global do instrumento é de R\$ 292.306,00 (duzentos e noventa e dois mil, trezentos e seis reais), devendo a execução observar rigorosamente:

- As normas técnicas de engenharia aplicáveis;
- As diretrizes do programa federal ao qual a proposta está vinculada;
- E o plano de trabalho previamente aprovado no âmbito do contrato de repasse.

1.4. Conforme as exigências do Contrato de Repasse e da legislação vigente, compete ao conveniente, na condição de responsável pela execução, assegurar o seguinte:

- Registrar no Transferegov todos os documentos técnicos, jurídicos e institucionais obrigatórios;

- Garantir a qualidade técnica dos projetos e dos serviços a serem executados;
- Designar servidores para execução e fiscalização da obra, emitindo as respectivas declarações de capacidade técnica;
- Dar plena publicidade ao processo licitatório, em conformidade com o art. 54 da Lei nº 14.133/2021 e normas complementares, com o devido registro no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

2. CLASSIFICAÇÃO DA OBRA E/OU SERVIÇO COMUM OU ESPECIAL

No caso da reforma dos decks das praias Estaleiro e Estaleirinho, realmente:

- Trata-se de reforma e adequação de estrutura existente;
- Utiliza métodos construtivos usuais e consolidados no mercado;
- Não envolve alta complexidade técnica ou projeto inovador;
- Pode ser claramente definido no projeto básico e memorial descritivo, permitindo julgamento por menor preço.

Assim, a classificação como serviço comum de engenharia é adequada e juridicamente fundamentada.

3. CRITÉRIO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O recebimento dos serviços seguirá o disposto nos arts. 140 a 143 da Lei nº 14.133/2021, em duas etapas:

3.1. Recebimento provisório

Será realizado imediatamente após a conclusão da obra, de forma sumária, mediante conferência preliminar da conformidade com o Projeto Básico, memorial descritivo e demais documentos contratuais, permitindo o uso funcional da estrutura.

Recebimento definitivo

Ocorrerá após vistoria técnica detalhada, verificando a execução integral dos serviços dentro dos padrões de qualidade exigidos. O fiscal do contrato ou comissão designada emitirá relatório técnico e termo de recebimento definitivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento provisório.

3.2. O prazo total para execução da obra é de 02 (dois) meses.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

- 4.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de reforma dos decks das praias Estaleiro e Estaleirinho, equipamentos públicos que desempenham papel essencial para a infraestrutura turística e o acesso seguro de moradores e visitantes.
- 4.2. A deterioração natural provocada pela ação do tempo, maresia e intenso uso comprometeu a segurança, acessibilidade e funcionalidade dessas estruturas, tornando indispensável a execução de serviços de reforma e adequação.
- 4.3. A solução consiste na contratação de empresa especializada, para execução de serviços de engenharia padronizados e rotineiros, classificados como serviços comuns de engenharia (art. 6º, VIII, da Lei nº 14.133/2021), incluindo:

- Demolição e remoção de elementos deteriorados;

- Substituição e reforço de estruturas de madeira de alta resistência;
- Execução de guarda-corpos, corrimãos em aço inox e mobiliário urbano;
- Tratamentos protetivos e pintura, garantindo maior durabilidade;
- Destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados.

4.4. A contratação observa as diretrizes do Contrato de Repasse OGU nº 914451/2021, vinculado ao Programa A Hora do Turismo, assegurando a adequada aplicação dos recursos federais e o atendimento ao plano de trabalho aprovado.

4.5. Dessa forma, a reforma garantirá segurança, acessibilidade, valorização paisagística e fortalecimento do turismo sustentável, atendendo plenamente ao interesse público.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A solução consiste na reforma integral dos decks das praias Estaleiro e Estaleirinho, abrangendo serviços de engenharia padronizados que visam restabelecer as condições de segurança, acessibilidade e funcionalidade dos equipamentos turísticos.

Os trabalhos incluem:

- Demolição e remoção de elementos deteriorados;
- Substituição e reforço estrutural com madeira de alta resistência (Cumaru, Ipê, Maçaranduba ou equivalentes regionais);
- Instalação de guarda-corpos e corrimãos em aço inox, garantindo segurança e durabilidade;
- Aplicação de tratamentos protetivos e pintura para preservação contra intempéries e maresia;
- Adequação de mobiliário urbano (bancos e lixeiras) e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados.

5.2. A execução seguirá as normas técnicas vigentes, utilizando materiais certificados e mão de obra qualificada, assegurando maior durabilidade e reduzindo custos de manutenção futura.

5.3. Ao final, serão entregues decks revitalizados, acessíveis e integrados ao ambiente costeiro, promovendo a melhoria da experiência turística e o fortalecimento do desenvolvimento sustentável do município.

6. Obrigações Complementares

- Transferir à Administração todos os direitos autorais sobre produtos, projetos e documentos gerados durante a execução;
- Manter equipe identificada com crachá e horários previamente informados;
- Substituir empregados conforme determinação da fiscalização, caso descumpram obrigações contratuais;
- Instruir os trabalhadores quanto às normas de segurança e conduta no local da obra;
- Realizar, se necessário, transição contratual sem perda de informações, garantindo a continuidade dos serviços.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para a contratação objeto deste Projeto Básico, deverão ser observados os seguintes requisitos obrigatórios, a serem comprovados na fase de habilitação e durante a execução contratual:

6.1. Jurídicos e fiscais

- Comprovação de regularidade jurídica da empresa, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- Regularidade fiscal e trabalhista perante a Receita Federal, INSS, FGTS, Justiça do Trabalho e Fazenda Pública Estadual e Municipal.

6.1.2. Técnicos

- Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica que comprove(m) a execução de serviços compatíveis em características e complexidade com o objeto pretendido;
- Registro ativo da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), conforme as atribuições técnicas exigidas;
- Indicação de profissional legalmente habilitado como responsável técnico (RT), também com registro regular no CREA/CAU, que responderá tecnicamente pela execução do contrato.

6.1.3. Trabalhistas e de segurança do trabalho

- Compromisso de observância das normas trabalhistas vigentes, em especial quanto à saúde e segurança no trabalho (NRs do Ministério do Trabalho);
- Apresentação, quando exigido, de Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), e demais documentos ambientais ou de segurança, conforme a natureza dos serviços.

6.1.4. Outros requisitos operacionais

- Disponibilidade de equipe técnica qualificada e equipamentos compatíveis com a execução dos serviços;
- Atendimento integral às condições e especificações estabelecidas no Projeto Básico, memorial descritivo e demais documentos complementares.

7. VISTORIA PARA AO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A vistoria poderá ocorrer no período das 09h00 às 17h00, em dias úteis, mediante agendamento prévio com o representante designado pela Administração.

7.2. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

7.3. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

8. JUSTIFICATIVA NOS CASOS DE LICITAÇÕES NÃO EXCLUSIVAS

8.1. A presente contratação não se enquadra como exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas, conforme os arts. 72 e 73 da Lei nº 14.133/2021 e o art. 2º do Decreto Municipal nº 8.981/2018, pois, embora se trate de serviço comum de engenharia, não há imposição legal para reserva de cota ou exclusividade em obras e

serviços de engenharia, ainda que de menor complexidade.

8.2. Destaca-se, contudo, que o certame garantirá a participação ampla de todos os licitantes que atendam às exigências legais e técnicas mínimas, inclusive microempresas e empresas de pequeno porte, assegurando tratamento diferenciado conforme previsto na legislação.

9. JUSTIFICATIVA PARA PERMISSÃO OU VEDAÇÃO DE CONSÓRCIOS, CONFORME RECOMENDAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA (@PAP 23/80107593), EXCLUSIVAMENTE, PARA BENS E SERVIÇOS DE ALTA COMPLEXIDADE TÉCNICA OU PARA LICITAÇÕES DE GRANDE VULTO:

9.1. Acerca da vedação à participação no presente certame, de empresas reunidas em consórcio, trata o renomado autor Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos:

“Em regra, o consórcio não é favorecido ou incentivado pelo nosso Direito. Como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejáveis. A formação de consórcios acarreta risco de dominação do mercado, através de pactos de eliminação de competição entre os empresários. No campo de licitações, a formação de consórcios poderia reduzir o universo da disputa, [...] Há hipóteses em que as circunstâncias do mercado e (ou) a complexidade do objeto torna problemática a competição.”

9.2. No caso em pauta a justificativa para a vedação da participação de empresas reunidas em consórcio baseia-se na discricionariedade dada pela Lei Federal nº 14133/2021 à Administração Pública para que esta determine a realização de licitação admitindo ou não que consorciadas possam participar do processo.

9.3. Para determinar tal vedação o Município de Balneário Camboriú buscou primar pela qualidade dos serviços e pelo equilíbrio econômico e financeiro da empresa que, se vencedora do certame, prestará os serviços nesta municipalidade. Encontra-se ainda asseverado pelo ilustre autor citado acima:

“É usual que a Administração Pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões e a complexidade do objeto ou as circunstâncias concretas exijam a associação entre os particulares. São as hipóteses e que apenas umas poucas empresas estariam aptas a preencher as condições especiais exigidas para licitação.”

9.4. Como se extrai do trecho acima a Administração Pública poderá considerar as condições dos serviços exigidos conforme as “dimensões e complexidade do objeto”, entretanto a obra em questão não requer tal complexidade para que seja necessária a atuação de duas ou mais empresas consorciadas, eis que apenas uma empresa poderá prestar o serviço com a qualidade adequada e não seria viável que duas empresas com objetos similares se reunissem em um consórcio para a prestação dos serviços.

“Embora a distinção não tenha fundamento legislativo, podem distinguir-se consórcios “homogêneos” e “heterogêneos”. A diferença não consta do direito posto, mas é útil para compreender melhor a função dos consórcios. Em alguns casos, os consórcios reúnem empresas de objeto similar, que se associam para conjugação de recursos ou experiências equivalentes – homogêneas. Já em outras hipóteses, cada empresa atua em determinado segmento de atividades e o consorciamento objetiva propiciar a união de qualificações distintas e inconfundíveis –

heterogêneas. A complexidade dos objetos licitados determina a natureza do consórcio. Usualmente, há consórcios heterogêneos quando a execução do objeto pressupõe multiplicidade de atividades empresariais distintas.”

9.5. Em comparação com o objeto do edital, verifica-se que não há necessidade de formação de um consórcio de natureza heterogênea, conforme o conceito supracitado. Dessa forma, a formação de consórcio não se justifica para este certame, sendo adequada a contratação de empresa individual especializada na execução de obras de reforma. Além disso, a permissão para a formação de consórcios entre empresas com o mesmo objeto (homogêneos) poderia reduzir significativamente a concorrência, comprometendo a ampla participação no certame e, consequentemente, afetando a eficiência na prestação dos serviços contratados.

9.6. Pelos motivos e fundamentos acima expostos, optou-se, eis que se trata de uma decisão discricionária do Município, pela adequada prestação dos serviços públicos à população tanto quanto pelo princípio da igualdade entre os participantes buscando não privilegiar a formação de consórcio o que poderia frustrar os fins desta concorrência.

10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. Os serviços serão prestados reforma integral dos decks das praias Estaleiro e Estaleirinho, situado nas praias agreste Estaleiro e Estaleirinho no Município de Balneário Camboriú/SC, conforme identificado no Projeto Básico.

10.2. A execução do objeto contratual será realizada de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, nos termos definidos no edital e no contrato.

10.3. Todos os serviços deverão observar os padrões técnicos exigidos, com emprego de materiais de qualidade compatível com o uso institucional da edificação, conforme especificado no Projeto Básico, memorial descritivo e planilha orçamentária. A contratada será responsável pela conformidade dos serviços prestados, devendo responder por eventuais falhas durante o período de garantia.

10.4. A execução deverá seguir o cronograma físico-financeiro acordado contratualmente, contemplando todas as etapas previstas, tais como demolições, substituição e reforço estrutural em madeira, instalação de guarda-corpos e corrimãos, aplicação de acabamentos protetivos, pintura e instalação de mobiliário urbano, conforme descrito na planilha orçamentária e memorial descritivo.

10.5. O acompanhamento técnico da execução será realizado por servidor formalmente designado como fiscal do contrato, responsável pelo monitoramento da qualidade dos serviços, conformidade técnica e cumprimento dos prazos contratuais.

11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, sendo que cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (art. 115, caput).

11.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, devendo tais circunstâncias ser formalizadas por meio de simples apostila (art. 115, §5º).

11.1.3. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelos fiscais designados, ou por seus respectivos substitutos (art. 117, caput).

11.1.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da reforma dos decks

das praias Estaleiro e Estaleirinho, determinando as medidas necessárias à regularização de faltas ou defeitos observados (art. 117, §1º).

11.1.5. O fiscal deverá comunicar tempestivamente à autoridade competente quaisquer situações que exijam providências além de sua alçada (art. 117, §2º).

11.1.6. A contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, o objeto em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados (art. 119).

11.1.7. A contratada será responsável por danos causados à Administração ou a terceiros, independentemente da fiscalização exercida pela contratante (art. 120).

11.1.8. A contratada será a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato (art. 121).

11.1.9. A inadimplência da contratada com tais encargos não transfere responsabilidade à Administração (art. 121, §1º).

12. Designação dos Responsáveis pela Gestão Contratual

Gestor do Contrato: Carlos Humberto Silva – Secretário de Planejamento Urbano;

Fiscal Técnico (Setorial) e Administrativo: Vinicius Mendes de Souza – Engenheiro Civil – CREA/SC nº 14060-6.

12.1. O fiscal técnico poderá realizar vistorias periódicas – diárias, semanais ou mensais, conforme a fase da obra, podendo solicitar imediatas correções ou complementações sempre que identificadas falhas, omissões ou serviços em desacordo com as normas e especificações do Projeto Básico.

12.1.2. A fiscalização abrangerá todas as frentes de trabalho, incluindo, mas não se limitando a:

- Demolições e adequações estruturais;
- Substituição de pisos, vigas e pilares em madeira;
- Instalação de guarda-corpos, corrimãos e mobiliário urbano;
- Tratamentos protetivos e pintura final, conforme previsto na planilha orçamentária.

12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a conclusão da respectiva etapa, mediante apresentação de relatório de medição, nota fiscal e folhas de pagamento dos funcionários envolvidos, todos devidamente atestados pelo gestor e fiscal do contrato.

12.2. Em caso de eventual atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tal atraso, será aplicada, uma única vez e até o efetivo pagamento, a remuneração por encargos moratórios calculada com base nos índices oficiais da caderneta de poupança, conforme fórmula a seguir:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

- EM = Encargos moratórios;
- N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a data do efetivo pagamento;

- VP = Valor da parcela a ser paga;
- I = Índice de compensação financeira, calculado por:
- $I = 100 \times 365 \times TX$ = Índices oficiais aplicáveis à caderneta de poupança.

12.3. Durante a execução físico-financeira do contrato, a CAIXA exercerá gestão operacional, realizando, entre outras, as seguintes atividades:

- Emissão de empenhos complementares;
- Acompanhamento dos prazos e providências para liquidação de empenhos;
- Atendimento a determinações judiciais, auditorias e demandas de órgãos de controle;
- Orientação normativa e de Diretrizes Programáticas ao Conveniente;
- Gestão da vigência dos instrumentos contratuais;
- Extinção ou rescisão contratual conforme normas vigentes;
- Monitoramento do prazo relacionado a cláusulas suspensivas;
- Monitoramento do prazo para devolução de saldos remanescentes.

12.4. Conforme art. 12 da Portaria CAIXA nº 28/2024, caberá à CAIXA a verificação do cumprimento do objeto pactuado, por meio de:

- Verificação dos boletins de medição e fotos georreferenciadas registradas pela empresa executora e pelo conveniente no sistema Transferegov.br, bem como vistoria final in loco, para constatação da conformidade com o plano de trabalho, no caso de obras e serviços de engenharia;
- Avaliação das informações, fotos georreferenciadas e documentos inseridos no Transferegov.br para os demais objetos contratuais.

12.5. Caso sejam identificadas inconsistências significativas na vistoria final que comprometam a funcionalidade do objeto, a CAIXA emitirá comunicado ao conveniente relatando as inconsistências e fixando prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para que sejam efetuados os ajustes necessários. Ao final deste prazo, será realizada vistoria extraordinária para verificação das correções.

12.6. Se as inconsistências verificadas na vistoria final forem insuperáveis, o conveniente será notificado para devolução dos recursos correspondentes à parcela sem funcionalidade, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial (TCE).

12.7. O Município de Balneário Camboriú, em cumprimento ao Tema de Repercussão Geral nº 1.130 do Supremo Tribunal Federal (STF), ampliará as hipóteses de retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) incidente sobre pagamentos relativos a mercadorias e serviços, conforme disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1 A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Concorrência, na sua forma eletrônica, nos termos da Lei 14.133/2021, artigo 6º, inciso XXXVIII, pelo critério de julgamento menor preço global.

13.2. Os critérios de seleção do fornecedor, além do menor valor, são apresentação dos documentos de habilitação fiscal, social, trabalhista e econômica, sendo:

13.2.1. Contrato social consolidado caso não esteja consolidado apresentar contrato social e última alteração arquivado na junta comercial; Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho e Certidão negativa de Falência ou Recuperação

Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias, quando não constar expressamente no documento o seu prazo de validade.

13.3. Qualificação Financeira:

13.3.1. Comprovação de possuir capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo com valor igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor máximo aceitável desta licitação, por meio de balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais ou certidão expedida pela Junta Comercial do Estado, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

13.4. Qualificação técnico-operacional:

13.4.1. Declaração de conhecimento de todas as informações e das condições locais para a execução dos serviços.

13.4.2. Certidão de Registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo (CAU).

13.4.3. Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem que a licitante tenha executado atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, comprovando a execução dos seguintes serviços:

- a) Execução ou reforma de estrutura de madeira

13.4.4. Comprovação de que o Responsável Técnico indicado integra o quadro funcional do licitante na data prevista para a entrega da proposta, mediante a apresentação de um dos seguintes documentos: Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), contendo as folhas com o número de registro, qualificação civil e contrato de trabalho; ou Ficha de Registro de Empregado, em frente e verso; ou Contrato de trabalho; Contrato de prestação de serviços ou Declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional, em observância ao disposto no Art.67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.5. Qualificação técnico-profissional:

13.5.1. Certidão de Registro do responsável técnico no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo (CAU).

13.5.2. Certidão de acervo técnico (CAT), emitido pelo CREA ou CAU, do responsável técnico acima indicado, que comprove a execução de serviço de complexidade tecnológica equivalente ou superior ao objeto desta licitação, atestando, a execução dos serviços:

- a) Execução ou reforma de estrutura de madeira;

14. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

14.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em pesquisa de preços atualizada, adotando como principal referência os custos unitários constantes da tabela SINAPI vigente, em conformidade com as diretrizes do Decreto Municipal nº 11.209/2023, que regulamenta a metodologia para estimativa de preços no âmbito da Administração Pública Municipal, resultando no montante de R\$ 292.301,55 (duzentos e noventa e dois mil, trezentos e um reais e cinquenta e cinco centavos).

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. A presente contratação está devidamente amparada no Contrato de Repasse OGU nº 914451/2021, celebrado em 29 de outubro de 2021, cujo valor global é de R\$ 292.306,00 (duzentos e noventa e dois mil, trezentos e seis reais).

15.2. Os recursos financeiros são oriundos do Orçamento Geral da União – Exercício 2021, no âmbito do Regime Simplificado, estando vinculados ao Programa “A Hora do Turismo”, que tem por finalidade a reforma e construção de infraestrutura na orla das praias de Estaleiro e Estaleirinho, no Município de Balneário Camboriú/SC.

15.3. Dessa forma, a contratação encontra-se plenamente adequada sob o ponto de vista orçamentário e financeiro, observando os limites e diretrizes estabelecidos no contrato de repasse e nas normativas aplicáveis aos recursos federais descentralizados.

16. IMPACTOS AMBIENTAIS

16.1. A execução do objeto contratual será realizada em conformidade com as normas ambientais vigentes, buscando a minimização de eventuais impactos ao meio ambiente.

16.2. Considerando que se trata de reforma e construção de infraestrutura na orla das Praias de Estaleiro e Estaleirinho, os principais cuidados a serem observados incluem:

- Controle da geração de resíduos sólidos, com destinação adequada conforme a legislação municipal e federal;
- Prevenção de poluição do solo, das águas e da faixa de areia, com manejo correto de materiais e resíduos;
- Adoção de práticas de gestão ambiental, visando mitigar ruídos, poeiras e vibrações;
- Preservação das áreas de vegetação nativa e das características naturais da orla, evitando supressões desnecessárias;
- Cumprimento de eventuais condicionantes ambientais estabelecidas pelos órgãos competentes, quando aplicável.
- Não prejudicar o acesso dos turistas e banhistas às praias, garantindo rotas seguras e devidamente sinalizadas durante a execução dos serviços;

16.3. Nos termos da Resolução CONAMA nº 307/2002, a contratada deverá realizar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da reforma dos decks:

- Classe A: reutilização ou reciclagem como agregados ou destinação a aterros apropriados;
- Classe B: reutilização, reciclagem ou armazenamento temporário;
- Classe C: armazenamento e destinação conforme normas técnicas específicas;

- Classe D: armazenamento e destinação conforme legislação para resíduos perigosos.

16.4. É proibido o descarte em locais não licenciados, áreas protegidas, corpos d'água ou aterros urbanos. A contratada deverá apresentar Controle de Transporte de Resíduos (CTR), conforme ABNT NBR 15.112 a 15.116/2004.

17. SUBCONTRATAÇÕES

Não haverá necessidade de subcontratação, tendo em vista que os serviços previstos são de escopo definido, plenamente executáveis por empresa única com qualificação técnica compatível, conforme exigido no edital e no projeto básico.

18. REAJUSTE CONTRATUAL

Tendo em vista que o prazo de execução da obra de reforma é de 02 (dois) meses, não haverá aplicação de reajuste contratual, uma vez que o período de vigência é inferior ao prazo mínimo estabelecido para atualização monetária de contratos administrativos, conforme dispõe a legislação vigente.

Balneário Camboriú, 21 de julho de 2025.

CARLOS HUMBERTO SILVA

Secretário De Planejamento Urbano

LAURA BRUNETTO GIANI

Diretora do Departamento de Planejamento e Urbanismo



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 704D-3BF9-B8C8-84F5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LAURA BRUNETTO GIANI (CPF 075.XXX.XXX-58) em 31/07/2025 09:32:56 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



CARLOS HUMBERTO SILVA (CPF 298.XXX.XXX-68) em 31/07/2025 14:14:03 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC FCDL SC v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/704D-3BF9-B8C8-84F5>